



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2231/2023

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2023.

Processo nº 0184732-45.2022.8.19.0001,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 1º **Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **Peróxido de Benzoíla** gel, **Tretinoína 0,25mg**, **Hidroquinona 40mg/g** + **Tretinoína 0,1mg/g** + **Fluocinolana Acetonida 0,5mg/g** (Triluma®) e quanto aos cosméticos **sabonete Puriance®** e **protetor solar** (Episol® sec).

I – RELATÓRIO

1. Apensado às folhas 114 a 117, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2252/2022, emitido em 21 de setembro de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, à condição clínica do Autor (acne vulgar e hiperpigmentação pós-inflamatória), à indicação de uso e ao fornecimento dos itens aqui pleiteados.
2. Em seguida, foi acostado novo laudo médico do Instituto de Dermatologia Prof. Azulay da Santa Casa de Misericórdia (fl. 322) emitido em 5 de junho de 2023 pela médica no qual foi informado que o Autor apresenta hiperchromia pós-inflamatória (CID-10: L81.0) após quadro de acne vulgar (CID-10: L70.0) em seguimento no departamento de dermatologia, não podendo fazer uso de isotretinoína, uma vez que apresentou efeitos colaterais gastrointestinais.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2252/2022, emitido em 21 de setembro de 2022 (fls. 114 a 117).

DO QUADRO CLÍNICO

1. Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2252/2022, emitido em 21 de setembro de 2022 (fls. 114 a 117).

DO PLEITO

Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2252/2022, emitido em 21 de setembro de 2022 (fls. 114 a 117).



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

III – CONCLUSÃO

1. De acordo com teor conclusivo do Parecer Técnico nº 2252/2022, este Núcleo sugeriu avaliação médica acerca do uso do medicamento padronizado no SUS – isotretinoína – para o tratamento da **acne vulgar**, condição descrita para o Autor.
2. Segundo resposta médica (fl. 322), o Autor não pode fazer uso do medicamento isotretinoína (via oral) já que apresentou efeitos colaterais gastrointestinais.
3. Além disso, foi informado que o Autor apresenta **hipercromia pós inflamatória após quadro de acne vulgar**. As hiperpigmentações são desordens de pigmentação que tem origem numa produção exagerada de melanina. Essas manchas podem surgir devido a fatores como envelhecimento, alterações hormonais, inflamações, alergias e exposição solar, dentre outros¹.
4. Assim, reitera-se que os itens **peróxido de benzoíla gel, tretinoína 0,25mg, Hidroquinona 40mg/g + Tretinoína 0,1mg/g + Fluocinolana Acetonida 0,5mg/g (Triluma®), sabonete Puriance® e protetor solar (Episol® sec) estão indicados** para o tratamento e prevenção da condição clínica do Autor, *acne e hipocromia*.
5. A diretriz do SUS para o tratamento da acne, publicada pelo Ministério da Saúde, fica restrita aos casos mais graves da doença e refratários a outras medidas terapêuticas, ou seja, conforme reportado em documentos médicos anteriores, não se aplica ao Requerente (fl. 74).
6. Tais itens não integram uma lista oficial de medicamentos/insumos disponibilizados no SUS, não cabendo seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.
7. Não há outros medicamentos/insumos padronizados no SUS que se apresentem como alternativa terapêutica aos pleitos itens **peróxido de benzoíla gel, tretinoína 0,25mg, Hidroquinona 40mg/g + Tretinoína 0,1mg/g + Fluocinolana Acetonida 0,5mg/g (Triluma®)**.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Farmacêutico
CRF-RJ 15023
ID.5003221-6

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica
CRF- RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹ GONCHOROSK, D.D. CÔRREA, G.M. Tratamento de hiperpigmentação pós-inflamatória com diferentes formulações clareadoras. Infarma, v.17,nº3/4, 2005. Disponível em: < https://www.cff.org.br/sistemas/geral/revista/pdf/17/tratamento_de_hiperpigmentacao.pdf>. Acesso em: 29 set. 2023.